



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

Resolução nº 15 de 18 dezembro de 2023.

Dispõe sobre autorização para realização de transposição e transferência de saldos que específica e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI no exercício das atribuições legais que lhe confere a cláusula 20ª, §1º, inciso IX do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, faz expedir a presente resolução que foi aprovada pela assembleia geral do consórcio em conformidade com cláusula 13ª, *caput*, inciso X do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI:

Art. 1º Fica autorizada a realização de transposições e/ou de transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados entre o CISAMAPI e a Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023, e o Decreto Estadual nº 48.671, de 08 de agosto de 2023, a Resolução SES nº 9.027/2023 e a Cláusula Oitava do Termo de Acordo FES.

Art. 2º Para fins de efetivação do disposto no art. 1º de resolução, fica autorizada a promoção das seguintes ações e providências:

I – Inclusão dos recursos transpostos e/ou transferidos no orçamento do CISAMAPI, ficando autorizada a devida indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada, por meio de publicação de ato específico de abertura de crédito adicional, nos termos dispostos no art. 5º, inciso III, da Resolução SES nº 9.027 de 26 de setembro de 2023;


II – Inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 4º da Resolução SES nº 9.027 de 26 de setembro de 2023 no Programação Anual do CISAMAPI, conforme disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução SES nº 9.027 de 26 de setembro de 2023;

III – Abertura de crédito adicional no orçamento do CISAMAPI vinculado às transposições e/ou transferências a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As autorizações contidas nesta Resolução deverão ser efetivadas no exercício de 2023 e, na hipótese de sua não execução, total ou parcial, serão aplicáveis ao exercício e o orçamento do CISAMAPI do ano de 2024.

Art. 4º A publicação da presente resolução aprovada pela assembleia geral servirá como ato formal de ciência de todos os Municípios quanto a efetivação do disposto no art. 1º.

Ponte Nova, 18 de dezembro de 2023.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município de Ponte Nova
Presidente do CISAMAPI